

ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA REGIÃO DE AVEIRO



SEGUNDA ADENDA AO PROTOCOLO ENQUADRADOR

APRENDIZAGENS ESSENCIAIS EM ENTIDADES PARCEIRAS NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

www.epa.edu.pt

PROTOCOLO ENQUADRADOR

APRENDIZAGENS ESSENCIAIS EM ENTIDADES PARCEIRAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ADENDA

Entre:

PRIMEIRO(A) OUTORGANTE: A XXXXXXXX, pessoa coletiva nº xxxxxx, com sede em xxxxxxxx, xxx, xxxx-xxx, Aveiro, neste ato representada por seu Diretora Técnica Adjunta, xxxxxxxxxxxx.

SEGUNDO(A) OUTORGANTE: Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro – Escola Profissional de Aveiro, contribuinte n.º: 504688880, com sede na Rua Dr. Francisco Ferreira Neves - Barrocas, apartado 567, 3800-510 Aveiro, Tel. n.º 925485551, email: eive@epa.edu.pt, aqui representada, por Jorge Manuel de Almeida Castro.

TERCEIRO(A) OUTORGANTE: XXXXXXXX. Curso Profissional de Técnico/a XXXXXXXXX, Nível IV de qualificação profissional, de acordo com a Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto.

APOIANTE NA EDUCAÇÃO: xxxxxxxx, na qualidade de Apoiente na Educação do(a) júnior.

É celebrado, livremente e de boa fé, a presente adenda ao Protocolo Enquadrador celebrado entre as partes no ano letivo 202X/202X, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. A presente Adenda tem por objeto atualizar e acrescentar cláusulas no que respeita ao Protocolo celebrado no ano letivo 202X/202X entre as partes.
2. As cláusulas seguintes vão apresentar as atualizações e o acréscimo de atividades que em tudo vão enriquecer a parceria entre as partes e o objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Modalidades de ações

A **XXXXXXXXXX** e a **AEVA-EPA** obrigam-se a uma parceria e cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns ou iniciativas próprias de qualquer das partes para as quais haja interesse na promoção conjunta.

A cooperação entre as Outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas formas de colaboração bilateral já designadas no Protocolo Enquadrador celebrado entre as partes no ano letivo 202X/202X, pelo que se acrescenta na sua atualização e no seu enriquecimento, as seguintes ações:

1. Organização e implementação da formação prática em contexto de trabalho a desenvolver pelos formandos nos cursos de educação e formação de nível 2 (Despacho Normativo 453/2004 de 27 de julho) e da formação em contexto de trabalho nos cursos profissionais de nível 4 (Decreto-Lei nº 55/2018 de 06 de julho e Portaria nº. 235-A/2018 de 23 de agosto).
2. Organização e implementação do período de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional” que contempla o desenvolvimento da componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) com 200:00 horas, bem como o prolongamento das atividades letivas, igualmente, desenvolvidas neste contexto, contemplando 100:00 horas da componente tecnológica, perfazendo um total de 300:00 horas.
3. Organização e implementação de formação aos Seniores, promovendo o papel do Sénior como responsável pela definição, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho/projeto de cada júnior em estreita relação com os vários atores presentes na componente de Educação e Formação “Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional”, com vista à melhor integração do aluno e ao seu desenvolvimento na preparação para o mercado de trabalho.
4. Participação do(s) coach(es) da componente tecnológica no desenvolvimento das aprendizagens essenciais por parte dos juniores na EPEP - Entidade Parceira na Educação Profissional, através da presença física dos mesmos e sempre que possível com inclusão do posto de trabalho do júnior (cronograma da presença física a acordar entre as partes, antes do começo do período de formação).
5. Participação dos Seniores no que é a avaliação das Aprendizagens Essenciais desenvolvidas no contexto da EPEP - Entidade Parceira na Educação Profissional, em estreita ligação com o(s) coach(es) da componente tecnológica.
6. Organização e implementação de estágios formativos para os formadores da **AEVA-EPA**, com vista à sua atualização profissional ajustada às necessidades reais do tecido económico da região;

CLÁUSULA TERCEIRA

Aprendizagens Essenciais em Entidades Parceiras na Educação Profissional

1. A consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das Aprendizagens Essenciais, com recurso ao contexto de aprendizagem em cada Entidade Parceira na Educação Profissional;
2. Através do desenvolvimento de trabalho prático ou experimental;

3. Através da colaboração dos seniores no processo de aprendizagem dos juniores no desenvolvimento das aprendizagens essenciais;
4. Através da participação do(s) coach(es) da área curricular tecnológica, no contexto de cada Entidade Parceira na Educação Profissional, no apoio e avaliação das aprendizagens essenciais no que diz respeito às componentes “capacidade” e “atitude” de cada aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA

Plano de Aprendizagens Essenciais

Área Curricular Sociocultural:

Área Curricular Científica:

Área Curricular Tecnológica:

CLÁUSULA QUINTA

Local e Duração

1. O desenvolvimento das aprendizagens essenciais em entidades parceiras na educação profissional decorre, por regra, nas instalações e/ou serviço do(a) Primeiro(a) Outorgante, de acordo com a sua área de atividade, com a duração de 7 horas diárias, no regime de 5 dias por semana, a desenvolver no seguinte período: 202x-xx-xx a 202x-xx-xx.
2. O desenvolvimento das aprendizagens essenciais em entidades parceiras na educação profissional decorre em instalações e/ou serviço do(a) Primeiro(a) Outorgante, sitas na xxxxxxxxxx, xxxx-xxx, xxxxxx.
3. Por acordo entre as partes, que pode ser informal, e em benefício da formação, poderá a formação decorrer noutro local, noutro regime, designadamente teletrabalho e/ou misto, com outra duração e noutro período, sendo acautelado em registo próprio e complementar a este contrato (Plataforma PAdA, com acesso das partes) todas as alterações que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

Avaliação

1. O trabalho desenvolvido pelo(a) júnior será objeto de apreciação e avaliação quantitativa, por parte do(a) coach responsável pela avaliação de cada aprendizagem essencial com inclusão dos elementos de avaliação partilhados e recolhidos pelo(a) sénior. Para o efeito será cumprido o Regime de Avaliação das Aprendizagens Essenciais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Marketing e Comunicação

Deverão as partes realizar um Plano de Comunicação Global para o enquadramento acima descrito, partindo dos pontos que se seguem:

1. Identificação e calendarização de ações-chave de comunicação, considerando a pertinência e adaptação da mensagem aos vários públicos;
2. Recolha de imagens (vídeo e/ou fotografia) para divulgação das atividades desenvolvidas e promoção de oferta formativa;

3. Recolha de depoimentos audiovisuais com vista à construção de notícias temáticas, a publicar nos mais variados meios de comunicação social;
4. Inclusão de divulgação, das partes, nos vários suportes de comunicação utilizados para o efeito (Newsletters | Redes Sociais | Ações de e-mail marketing | Vídeos promocionais).

CLÁUSULA OITAVA

Execução

A presente Adenda em nada altera o definido no Protocolo Enquadrador no que respeita à presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

Vigência, denúncia e modificação

1. A presente Adenda ao Protocolo Enquadrador celebrado entre as partes no ano letivo 202x/202x entra em vigor em 1 de setembro de 202X e vigora até 31 de agosto de 202X, podendo o mesmo ser continuado, sem termo, com os devidos ajustamentos ou aditamentos, os quais farão parte integrante deste Protocolo.
2. A presente Adenda pode ser modificada, no todo ou em parte, revogado ou denunciado, sempre por comum acordo entre as Outorgantes.

CLÁUSULA DECIMA

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. As partes assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações complementares vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Casos omissos e assinaturas

Em tudo o não previsto na presente Adenda ao Protocolo Enquadrado celebrado entre as partes no ano letivo 202x/202x, aplica-se o que for acordado pelas Outorgantes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislações pertinentes.

Por estarem de acordo com o respetivo conteúdo, vão os(as) Outorgantes assinar em triplicado a presente Adenda ao Protocolo Enquadrador celebrado no ano letivo 202x/202x, destinando-se um exemplar a cada representante legal.

Aveiro, 1 de setembro de 202x

Pelo(a) Primeiro(a) Outorgante,

Pelo(a) Segundo(a) Outorgante,

XXXXX

Jorge Manuel de Almeida Castro

Pelo(a) Terceiro(a) Outorgante,

O(A) Apoiente na Educação,

XXXXX

XXXXX